



000163

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2017**

O **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado Município, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos Municipais nº 266/2014 e nº 02/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível contratação de empresa para realizar o fornecimento de Materiais para manutenção preventiva e corretiva nos poços artesanais do Município, em atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente deste Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 14/2017 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, após atestação do responsável pelo recebimento;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a futura fornecedora deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§1º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§2º - O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;



00164

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**§3º** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**§4º** - Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**§5º** - Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

**§6º** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**§7º** - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os itens, objeto desta licitação, serão entregues no setor de almoxarifado deste Município, sendo recebidas por funcionários do local destino, de forma parcelada, mediante solicitação e nas quantidades indicadas pelas mesmas, respectivamente, no horário de expediente, contados a partir da solicitação.

**§1º** - Os materiais, quando solicitados, serão fornecidos durante o prazo de vigência estabelecido, em, no máximo, 02 (dois) dias úteis contados da Ordem de Fornecimento atestada pelo fornecedor. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

**§2º** - O município não se obriga a adquirir os materiais registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O Município e seus partícipes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Designar servidor do Município para proceder ao recebimento dos materiais;
- Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O adjudicatário, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;



000165

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

**DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado nos fornecimentos, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(is), em decorrência de atraso injustificado na execução dos fornecimentos;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) material(is), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro do adjudicatário será cancelado quando:

**I** - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**II** - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

**III** - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV** - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

**Parágrafo único** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. José Araújo dos Santos Filho, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.



000166

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da futura contratação será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 26 de junho de 2017.

*Alan Andreelino Nunes Santos*

**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
Órgão gerenciador da ARP  
**ALAN ANDREELINO NUNES SANTOS**  
Prefeito municipal

*Marcel Andrade Sobral*

**M. SOBRAL & CIA LTDA-EPP**  
Fornecedor registrado  
**MARCEL ANDRADE SOBRAL**  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

- I - *Suzenir de Assis Scheira*
- II - *Luiz Henrique Santos Machado*



000167

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO  
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 09/2017, celebrada entre o Município de Areia Branca, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 14/2017 SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	ABRACADEIRA 2 54/62MM	UND	4	6,40	25,60
2	ABRACADEIRA MANGOTINHO 1.1/2 (39/47)	UND	4	5,30	21,20
3	ADAPTADOR CURTO BS/RM IRRIGA LF 50X2	UND	6	2,80	16,80
4	ADAPTADOR SOLDAVEL FLANGE 50X1.1/2	UND	10	12,90	129,00
5	ADESIVO PVC AZUL FRASCO 850G	UND	30	34,00	1.020,00
6	ANEL VEDACAO 13/17,50MM	UND	100	0,70	70,00
7	BOIA SENSORCONTROL (15A)	UND	10	29,00	290,00
8	BOMBA 125V SUB TIPO VIBRATORIA	UND	2	345,00	690,00
9	BOMBEADOR 0,5CV SUB05NY4E08 230V	UND	3	590,00	1.770,00
10	BOMBEADOR 1,5CV SUB15-15S4E11	UND	2	1.050,00	2.100,00
11	BOMBEADOR 1CV SUB20-10S4E7	UND	4	945,00	3.780,00
12	BOMBEADOR 3CV SUB10-30S4E24	UND	3	1.350,00	4.050,00
13	CABO PP 3X4 MM 750V	UND	200	7,00	1.400,00
14	CABO PP FLEXIVEL 3X2,5 750V	UND	200	4,70	940,00
15	CAIXA D'AGUA 20.000 COM TAMPA	UND	3	6.800,00	20.400,00
16	CAIXA DE POLIETILENO 10.000	UND	5	3.300,00	16.500,00
17	CHAVE PARTIDA 3CV 220V	UND	4	150,00	600,00
18	CHAVE PARTIDA PDW 2CV 220V	UND	4	140,00	560,00
19	CHAVE PARTIDA PDW 5CV 220V	UND	4	180,00	720,00
20	CHAVE PARTIDA PDW 7,5CV 220V	UND	6	200,00	1.200,00
21	FINAL DE LINHA 16MM TIPO 8	UND	100	0,70	70,00
22	FIO NYLON (RL.22KG) 2,5 QUADR. LARANJA	UND	5	100,00	500,00
23	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 780W 127V SBM-780C	UND	2	280,00	560,00
24	HASTE IMPL UNIVERSAL 600MM	UND	600	0,85	510,00
25	LAVADORA 3CV 2P 110/220	UND	1	2.200,00	2.200,00
26	LUVA DE REDUCAO BB PN80 50X32 IRRIGA LF	UND	4	2,00	8,00
27	LUVA DE REDUCAP BB PN80 75X50MM IRRIGA	UND	4	4,50	18,00
28	LUVA PARALELA 1.1/2 GALVANIZADA	UND	100	11,50	1.150,00
29	LUVA PARALELA 1.1/4 GALVANIZADA	UND	50	9,50	475,00
30	MANG RECAP; 3/4X2,5 VERDE RL 50MT	UND	100	2,80	280,00
31	MANGOTE SUCCAO ISAL 2 AZUL	UND	30	14,00	420,00



00168

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

32	MICRO AZUD 50L LONGO ALCANCE	UND	600	1,30	780,00
33	MICROTUBO 4X7 COM CONECTOR 100CM	UND	600	0,80	480,00
34	MOTOR BRANCO 5,5CV AE B4T-710L TOP 2	UND	1	1.300,00	1.300,00
35	MOTOR MS4-05 0,5 M2F 230V	UND	3	1.100,00	3.300,00
36	MOTOR S 1CV TRIF 380V	UND	3	1.100,00	3.300,00
37	MOTOR S 3CV TRIF 230V OLEO	UND	3	1.000,00	3.000,00
38	MOTOR S MS4-10 1CV M2F 230V	UND	3	1.350,00	4.050,00
39	MOTOS S M 1,5CV MS4-15 M2F 60 230V	UND	3	1.650,00	4.950,00
40	PULV COSTAL JATO MANUAL	UND	2	180,00	360,00
41	REGISTRO DE GAVETA PLENO 3	UND	2	280,00	560,00
42	REGISTRO DE GAVETA PLENO PN10 2	UND	10	82,00	820,00
43	REGISTRO ESF SOLD IRRIGA AZUL 75MM	UND	5	70,00	350,00
44	REGISTRO ESFERA SOLD IRRIG 50MM AZUL	UND	10	13,00	130,00
45	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL IRRIGA 32MM AZUL	UND	20	11,00	220,00
46	REGISTRO GAVETA DN25 1	UND	4	27,00	108,00
47	REGISTRO GAVETA DN40 1.1/2	UND	6	40,00	240,00
48	REGISTRO INICIAL 16MM COM ROSCA	UND	100	2,00	200,00
49	RELE DE TEMPO-TEI-MOD-01 MC 110/220V CSE	UND	8	60,00	480,00
50	ROCADEIRA EFCO 44 MOT. BRANCO LAT.	UND	2	2.200,00	4.400,00
51	TE BS IRRIGA LF 50MM	UND	10	6,50	65,00
52	TE BS IRRIGA LF 75MM	UND	5	15,00	75,00
53	TE COM ROSCA DER IRRIGA-LF 50X1	UND	20	7,50	150,00
54	TE COM ROSCA IRRIGA-LF 50X3/4	UND	50	6,00	300,00
55	TE IRRIGA-LF 75X1.1/2	UND	4	16,50	66,00
56	TE RED 32MMX3/4 IRRIGA LF	UND	150	3,50	525,00
57	TE REDUÇÃO IRRIGA LF 75X75X50	UND	4	11,50	46,00
58	TE REDUCAO IRRIGACAO 50X32	UND	40	3,80	152,00
59	TUBO IRR LF PN80 50MM	UND	500	23,50	11.750,00
60	TUBO IRR LF PN80 75MM	UND	100	41,50	4.150,00
61	TUBO PE PN30 DN16MM 35MIL COM 500MTS	UND	500	0,80	400,00
62	TUBO ROSCA BRANCO 1.1/2X6M	UND	50	84,00	4.200,00
63	TUBO ROSCA BRANCO 1.1/4X6M	UND	30	67,00	2.010,00
64	UNIAO 16MM COM ROSCA PARA IRRIG	UND	60	0,80	48,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>115.438,60</b>